

Reis, brasileiro, solteiro, carpinteiro.

Belém, 4 de fevereiro de 1964.

**MANOEL CARDOSO FERREIRA**, Presidente.

**RESUMO DOS ESTATUTOS DO "ACREANO DOMINÓ CLUBE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 15 DE AGOSTO DE 1961.**

Denominação: — Acreano Dominó Clube.

Fundo social: — Mensalidades, jóias, contribuições, donativos, benefícios, arrecadações etc..

Fins: Tem por fim:

a) promover jogos esportivos, principalmente o dominó, de acordo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual de seus associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas, competições, solenidades e outros empreendimentos, sempre que possível;

c) manter estreito intercâmbio com as outras agremiações.

Duração: — Tempo indeterminado.

Séde: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 1.º de maio de 1961.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do clube.

Dissolução: — A dissolução do clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa, designada pela Assembléia Geral.

Diretoria: — Presidente: **Wilson Celestino Calife**, brasileiro, casado, comerciante, residente à trav. Bom Jardim n. 1863.

Vice-dito: — **Guilherme**

**Alves Marinho**, brasileiro, casado, marceneiro.

1.º Secretário: — **Antônio Vitorino Ribeiro**, brasileiro, casado, marítimo.

2.º Secretário: — **Antônio Barbosa Nascimento**, brasileiro, solteiro, motorista.

Tesoureiro: — **Pedro Nascimento Martins**, brasileiro, solteiro, marítimo.

Diretor de Esportes: — **Antônio Lopes Nascimento**, brasileiro, solteiro, barbeiro.

Belém, .....

**WILSON CELESTINO CALIFE**, Presidente.

**CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Assembléia Geral Ordinária**

**— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Chamma Indústria e Comércio S.A." para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na sede social, à Avenida Castilhos França, número 21 às 20 horas, para deliberar sobre:

a) Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963;

c) fixação dos honorários de Diretores, Sub-Diretores, Ajudantes de Diretor e membros do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 12 de março de 1964.

OS DIRETORES: — **Oscar José Chamma — Jorge José Chamma**

(T. 9174 — 13, 20 e 24-3-64)

**TAGIDE REPRESENTAÇÕES S.A. Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 24 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Praça da República número 632, nesta cidade a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração

da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) Eleição da Diretoria

d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 24 de março de 1964.

(a) **RUDOLPH MULLER** —

Presidente

(Ext. 24, 25 e 26-3-64)

**ERICHSEN S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO A V I S O**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, em nossos escritórios, à rua 13 de Maio, 494, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei 2627, de 26-9-40, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1963.

Belém (Pa), 20 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 24, 25 e 26-3-64)

**SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante às horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro número 74, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 19 de março de 1964

**Joaquim Mendes Ribeiro**

Diretor Geral

24 e 25-3-64

**PEDRO CARNEIRO, S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, sita à Castilhos França nº 224, no horário de expediente, os documentos que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40 e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/63.

Belém (Pa), 23 de março de 1964.

A DIRETORIA

Ext. 24, 25 e 26/3/64.

**A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A**

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas da firma, para seu exame, na sede social à Rua Santo Antônio, 104, nos dias úteis, durante o horário normal, os livros e documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto — Lei das Sociedades Anônimas número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

A DIRETORIA

(Ext. 20, 24 e 26-3-64)

**BRASIL EXTRATIVA, S/A COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nossa sede social, sita à Castilhos França nº 224, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 Decreto-Lei nº 2.627, de 26/9/40 e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/63.

Belém (Pa), 23 de março de 1964.

A DIRETORIA

Ext. 24, 25 e 26/3/64.

**INDÚSTRIAS SÉCULO XX S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os Senhores Acionistas das "Indústrias Século XX S.A." para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de março de 1964, às 9 horas da manhã na sede social à Avenida Pedro Miranda, número 584, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1963.

b) Eleição do Conselho Fiscal para 1964.

c) Fixação dos honorários.

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 24, 25 e 26-3-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.112

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

**CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada, que é o seguinte o inteiro teor do Acórdão n. 2.979, nos autos do Processo TRT 12/63, **Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manaus, Contra Banco do Estado do Amazonas S.A, para aumento de salários.** Homologa-se acórdão que consulta ao interesse das partes e não ofende a lei. Em processo de dissídio coletivo oriundo da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, reatizado perante a M.M. 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, por delegação da Presidência deste Egrégio Tribunal, na forma da lei, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários com sede naquela cidade e o Banco do Estado do Amazonas S.A firmaram um acórdão em 5 de novembro corrente, nas seguintes bases: Primeira — Fica concedido aos empregados bancários um aumento geral de 80% (oitenta por cento), calculado sobre os salários vigentes em 28/2/63, compensado o abono concedido em março de 1963 (um mil novecentos e sessenta e três); Segunda — Quando a majoração concedida na cláusula anterior não alcançar o piso mínimo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será garantido esse mínimo, admitida, sempre, a compensação prevista na cláusula seguinte; Terceira — Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não concedidos após a data base, salvo os decorrentes na cláusula 4ª (quarta), do acórdão de 1.º (primeiro) de setembro de 1962 (um mil novecentos e sessenta e dois); Quarta — Aos empregados admitidos entre 1962 e 1963, será concedido um aumento de tantos 1/12 avos (um doze avos), quantos forem os meses completos de serviço prestado ao mesmo empregador e cal-

## EDITAIS JUDICIAIS

culados sobre o salário de admissão, sendo-lhes, todavia, devido o pagamento integral quando completarem um ano de serviço; Quinta — Quando em razão da aplicação de novos níveis de salário mínimo, ou do disposto da cláusula 4ª (quarta) do presente instrumento, a elevação salarial de um empregado ultrapassar a de outro sobre cujo salário incidiu percentagem menor, o Banco reajustará a deste último, de maneira a sanar o desajuste; Sexta — Fica estabelecida a gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aos empregados que exercem em comissão funções gratificadas, inclusive a todos que exerçam, mesmo que eventualmente, as funções de Caixa, Tesoureiro, Procurador, cobrador, etc., salvo se houver quadro organizado de carreira ou que os vencimentos específicos dos empregados, com o mesmo tempo de serviço, forem superiores no mínimo a essa importância; Parágrafo Único — A gratificação prevista nesta cláusula, abrange a todos os que ocupem cargos de chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança em caráter efetivo ou não; Sétima — Fica assegurado aos empregados a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano de serviço efetivo no Banco, até o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Os empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos de atividade, perceberão essa mesma gratificação de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cada período de 5 (cinco) anos completos ou que vierem a completar, salvo se o Banco já oferece gratificação a esse título, ou em bases equivalentes ou superiores; Oitava — Fica assegurado após 6 (seis) meses de vigência deste acórdão (1.4.1964), um abono de 30% (trinta por cento), calculado

sobre os salários resultantes do presente instrumento, compensável nos futuros aumentos salariais; Nona — Fica estabelecido o salário mínimo inicial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para os admitidos para o quadro de portaria e serviços anexos e Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para os burocratas; Décima — O salário base para aplicação do presente instrumento, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país; Décima Primeira — Fica assegurado aos empregados bancários o pagamento do salário-família, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por dependente econômico, na conformidade da definição contida na Lei Orgânica da Previdência Social; Décima Segunda — O presente acórdão terá a duração de um (1) ano e sua vigência começará de 1.º de outubro de 1963 (hum mil novecentos e sessenta e três); Décima Terceira — Ficam nulas e sem nenhum efeito as punições aplicadas aos empregados bancários por terem participado da greve realizada entre 25 a 30/9/63, readmitindo o Banco, nesta data, os que foram demitidos, pagando-lhes os salários correspondentes ao tempo de afastamento dos referidos empregados, inclusive dos dias de greve; Décima Quarta — O Banco do Estado do Amazonas, S. A. descontará dos salários de seus empregados, para crédito da conta do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Amazonas, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do aumento salarial previsto na cláusula primeira deste acórdão, ao serem pagos os vencimentos do mês de novembro do ano em curso; Parágrafo Único — O desconto previsto nesta cláusula também incidirá sobre o abono de que trata a cláusula

também incidirá sobre o abono de que trata a cláusula 8ª (oitava) acima transcrita; Décima Quinta — O presente acórdão põe termo ao dissídio coletivo constante do Processo TRT — 123/63-JCJ 931/63, devendo cópia do mesmo ser juntada aos Autos do referido processo, para efeito de homologação pelo Tribunal Regional dos Trabalhos da Oitava Região. Isto pôsto: Considerando que o dr. Procurador Regional opinou favoravelmente à homologação; Considerando que o acórdão de fls. consulta ao interesse das partes e não ofende a lei; ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, homologar o acórdão de fls. 68/70 destes autos, para os efeitos de direito. Custas ex lege. Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 22 de novembro de 1963. — Ass. em 2.12.63. — (aa) **Raymundo de Souza Moura** — Presidente prolator do acórdão. **Aloysio da Costa Chaves**, Vice-Presidente. **José Marques Soares da Silva**, Juiz. **Armando Corrêa Pinto**, Juiz. **Antonio Pinheiro do Nascimento**, Juiz. **Cláudio Borboréma**, Procurador Regional.

E' o que me cumpre certificar. Eu, Maria de Lourdes Soares, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. O referido é verdade e dou fé. Pelo que eu, Diretor da Secretaria, dato e assino sobre estampilhas federais no valor de Quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00).

Belém, 12 de março de 1964. — (aa) **Lucimar Coelho Pena**, Diretor da Secretaria Subst.

Reconheço a assinatura de Lucimar Coelho Pena Belém, 18 de março de 1964. Em testemunho HP da verdade. O Tabelião **Hermano Pinheiro**.

(T. 9248 — 25/3/64)